



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM N° 010, DE 11 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias em regime de **urgência, urgentíssima**, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 010, de 11 de abril de 2022, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BASE DOS (AS) OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIROS E OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.**

CONSIDERANDO que o Assistente Social é um profissional que atua no cerne das políticas públicas, na intervenção, elaboração, execução, implementação e avaliação de programas, projetos, benefícios e serviços, seja nos equipamentos públicos, nos serviços privatizados ou terceirizados, na área da saúde, assistência social, educação, habitação, desporto, recursos humanos, sistema prisional, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Enfermeiro é um profissional que executa prescrições e atualiza prontuários, prepara instrumentos, auxilia a equipe técnica, coordena os técnicos e os auxiliares de enfermagem, entre outras funções

CONSIDERANDO os valores profissionais de todos os servidores municipais e reconhecidas as capacidades técnicas e profissionais para eficiência do serviço público.

CONSIDERANDO a valorização profissional, levando em consideração o congelamento salarial dos profissionais no município, face a vedação de reajustes previstos na Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO que as categorias se empenham na valorização dos municípios, com ações proativas, buscando alterações significativas no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) local, bem como atender aos reais interesses da comunidade, com ações para a eficiência da gestão pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário.

José Gomes Barboza
Gabinete
Cedro



PREFEITURA DE
CEDRO



apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, ***em regime de urgência, urgentíssima***, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2022.**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BASE DOS (AS) OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIROS E OUTRAS CATEGORIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

O Prefeito Municipal de CEDRO/CE, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o artigo 98, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento base dos (as) ocupantes do cargo de Assistente Social do Município de Cedro/CE, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, que será fixado em R\$ 2.216,41 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento base dos (as) ocupantes do cargo de Enfermeiro do Município de Cedro/CE, da Secretaria de Saúde, que será fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Para as categorias de médicos, odontólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, educadores físicos, auditores fiscais, engenheiro civil, patrolistas, operadores de máquinas pesadas e mecânicos serão concedidos um reajuste linear de 10,16 % (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), excetuando-se as mencionadas nos artigos 1º e 2º, os servidores já beneficiados com o reajuste anual do salário mínimo de 2022, assim como aqueles servidores da Secretaria de Educação já beneficiados pela Lei Municipal 651/2022.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2022.**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.

[Signature]
Ana Patrícia Gomes Barbosa
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
12/04/2022